

A importância da Literatura dos Contos para o ensino dos Direitos Fundamentais

The importance of the Literature from Tales for the teaching of Fundamental Rights

Clara Rafaela Quintans Campos¹
Yasmim Iris Lopes Avelino²
Pós-Doc. Luciano do Nascimento Silva³

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo incentivar o acesso à cultura literária como forma de facilitar a acessibilidade à informação acerca dos direitos fundamentais para crianças e adolescentes. Nesse sentido, analisa-se a relação estabelecida entre o incentivo da leitura dos contos de fadas e o aprendizado das crianças e adolescentes acerca de seus direitos fundamentais. Assim, com uma nova abordagem necessária e crítica dos contos infantis, o acesso à informação jurídica é democratizado para o público alvo, permitindo, desde cedo, conhecimento sobre noções básicas dos direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVES

Direitos fundamentais. Contos de fada. Criança e adolescente.

ABSTRACT

The present study aims to encourage access to literary culture as a means of facilitating accessibility to information regarding fundamental rights for children and adolescents. In this connection, the established relationship between promoting the reading of fairy tales and the learning of children and adolescents about their fundamental rights is analyzed. Therefore, with a necessary and critical new approach to children's tales, access to legal information is democratized for the target audience, enabling early knowledge of basic principles of fundamental rights.

¹ Bacharelanda pela Universidade Estadual da Paraíba. Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/6633482753551697>. Email: clara.campos@aluno.uepb.edu.br

² Bacharelanda pela Universidade Estadual da Paraíba. Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/1841922924707666>. Email: yasmim.avelino@aluno.uepb.edu.br

³ Orientador. Pós-doutorado em Sociologia e Teoria do Direito no *Centro di Studi sul Rischio della Facoltà di Giurisprudenza dell'Università del Salento*, Lecce, Itália. Pesquisador Científico no *Max Planck Institut für ausländisches und internationales Strafrecht– Departments of Criminal Law and Criminology– Freiburg in Breisgau – Baden Württemberg*, Alemanha. Professor Adjunto do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba (CCJ/UEPB). Professor Permanente do PPGRI/UEPB e Colaborador do PPGCJ/UFPB. Líder do Grupo de Pesquisa NUPOD/DGP-CNPQ. Email: lucianonascimento@servidor.uepb.br

KEYWORDS

Fundamental rights. Fairy tales. Child and adolescent.

INTRODUÇÃO

O presente estudo baseia-se na prática extensionista do projeto "Direitos Fundamentais no Ensino Básico: Pedagogia e Programa de Lições na Escola Tertuliano Maciel", o qual é uma iniciativa de extensão conduzida por estudantes de Direito da Universidade Estadual da Paraíba em parceria com o Instituto Desengavetar. O objetivo principal da prática extensionista é ministrar programas de lições mensalmente, abordando os direitos fundamentais com base em tratados universais, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Promovendo a educação jurídica desde a infância, capacitando crianças e adolescentes a compreenderem e exercerem seus direitos e deveres como cidadãos, contribuindo para uma sociedade mais informada e participativa.

Historicamente a literatura infantil foi amplamente difundida pelos Irmãos Grimm, que descobriram um variado acervo de histórias maravilhosas disseminadas de geração para geração de forma oral. Nesse contexto, formaram a coletânea que reuniu contos como *A Bela Adormecida*; *Branca de Neve e os Sete Anões*; *Chapeuzinho Vermelho*; *Cinderela*; *O Ganso de Ouro*; *Os Sete Corvos*; *Os Músicos de Bremen*; *A Guardadora de Gansos*; *Joãozinho e Maria*; *O Pequeno Polegar*; *As Três Fiandeiras*; *O Príncipe Sapo* e vários outros contos.

Nesse sentido, os contos foram compilados e divulgados, a fim de criar um tratado acadêmico de histórias tradicionais e de preservar as histórias transmitidas, uma prática que foi ameaçada pelo aumento da industrialização. Ademais, Segundo Bruno Bettelheim (1980), renomado psicólogo infantil, os contos de fadas são de fundamental importância para a formação da criança, uma vez que enquanto divertem, favorecem o desenvolvimento da sua personalidade.

Um fato curioso a pontuar aqui seria que os Irmãos Grimm estudaram Direito, mas abandonaram a advocacia para se dedicar à Literatura. Dito isto, cabe agora entrelaçar novamente estes dois ramos, a fim de analisarmos os contos na perspectiva do Direito.

Nesse sentido, é necessária uma leitura sob a perspectiva jurídica e crítica dos contos de fada, a fim de conceder noções básicas dos direitos

fundamentais dentro do próprio universo fictício da criança, facilitando a analogia e trazendo à proximidade do público infantil as temáticas normativas.

É importante que o paralelo legal entre a norma e os contos sejam apresentados para este público por meio de uma linguagem didática. Vale ressaltar que a literatura infantil é o primeiro contato que a criança tem com um texto, além de trazer os primeiros conceitos de “certo” e “errado”, “bondade” e “maldade”, relatando os primeiros mistérios da vida, concedendo uma lição de moral com cada conto. Assim, estabelecer relação com o mundo do Direito e esse mundo fantasioso do imaginário infantil possibilita uma melhor compreensão acerca dos direitos fundamentais e sua função cidadã, além de trazer um aprendizado mais dinâmico.

A metodologia do presente artigo baseia-se em pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa aliada a uma observação crítica, com o objetivo de estabelecer estreita relação entre os contos de fadas e o Direito. Tal abordagem preocupa-se com o processo de investigação crítica, tornando o investigador o próprio instrumento e propiciando a imersão na complexidade do fenômeno.

1 O QUE SÃO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS?

O projeto de extensão o qual motiva e inspira o presente artigo esboça como justificativa primordial o intuito de levar o aporte teórico necessário, o qual a Universidade Estadual da Paraíba é detentora, para os alunos do Ensino Básico cadastrados no Instituto Desengavetar - IDES. Sendo assim, a prática extensionista busca uma abordagem inter e multidisciplinar entre Direito e Educação, haja vista que a última é instrumento irrenunciável para a evolução do processo civilizatório.

Diante disso, é preciso esclarecer que o conceito de direitos fundamentais adotado neste projeto segue a lição teórica de Niklas Luhmann. Sendo assim, os direitos fundamentais são a instituição da sociedade moderna e, desta maneira, por compreenderem os itens de propriedade, liberdade de opinião, igualdade, entre outros, devem ser analisados com base em sua função na ordem social.

Le istituzioni sono aspettative di comportamento generalizzate nella dimensione temporale, materiale e sociale e, in quanto tali, formano la struttura dei sistemi sociali. Sotto questo aspetto - e solo sotto questo aspetto - costituiscono un possibile oggetto di positivizzazione giuridica. Al contempo, come componenti strutturali, pongono la questione della loro funzione nell'ordine sociale che, a sua volta, consente di controllare dal punto di vista concettuale il processo di positivizzazione. Su questa

correlazione si fonda la nostra tesi che la dogmatica dei diritti fondamentali possa giovare di un'analisi condotta con gli strumenti della teoria strutturale funzionalista dei sistemi. (LUHMANN, 2002, p. 45)

À luz da referida construção teórica, os direitos fundamentais simbolizam expectativas sociais de comportamento, indo além de um sentido puramente normativo e, desta forma, chega-se ao encontro da realidade social. Neste ponto de encontro entre norma e sociedade concretiza-se a positivação jurídica dos direitos fundamentais, afirmada por Luhmann, por meio do ensino a crianças e adolescentes do Ensino Básico. Logo, o trabalho exhibe relevância ao buscar findar a anomia social do brasileiro frente seus direitos normativos e constitucionalmente previstos, através da desconcentração do monopólio do conhecimento constitucional pelo curso superior de Direito.

Por conseguinte, para o teórico alemão, Alexy (2008), os direitos fundamentais têm uma importância insubstituível no ordenamento jurídico, haja vista suas importantes indagações acerca dos direitos que o indivíduo possui enquanto ser humano e cidadão de uma comunidade. Essa grande discussão da filosofia prática é alvo de constantes lutas políticas, pois existe uma estreita relação entre legislação estatal, realização da dignidade humana, da liberdade e da igualdade.

Outrossim, é preciso romper com o tabu do direito como inalcançável, por meio da arma mais poderosa do meio social: a educação. Logo, o projeto de extensão visa instruir de maneira didática, com linguagem acessível e em consonância com o corpo discente, a fim de afirmar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. Consoante, Alexandre de Moraes (2003), no livro “Direito Constitucional”, aponta que os direitos fundamentais cumprem “a função de direitos de defesa dos cidadãos”. Ademais, o autor classifica esses direitos em três gerações, seguindo a ordem cronológica, assim, a mais atual seria a da terceira geração, a qual possui direitos de solidariedade e fraternidade, isto é, direitos a um meio ambiente equilibrado com qualidade de vida, paz e autodeterminação dos povos. A fim de concretizar os direitos da “terceira geração” é necessário a formação de uma infância e adolescência informada em direitos e deveres.

O Estudo da Constituição no Ensino Básico é urgente para o público-alvo do projeto. À luz dessa lógica, Júlio César Hidalgo (2019) publicou o livro “Constituição em Quadrinhos”, no intuito de explicar de uma maneira simples e didática à criança o funcionamento das leis no Brasil, o autor também confirma que

há benefícios do ensino constitucional nas escolas em diversos fatores, desde a redução de bullying escolar até o próprio reconhecimento de violência doméstica.

Logo, um projeto voltado para a área da Educação, com ênfase no jurídico, busca quebrar os padrões mecanizados de ensino, tão sustentados na sociedade brasileira, na medida em que vislumbra o alcance da consciência social por meio da compreensão dos direitos fundamentais, direitos esses, que devem ser disseminados desde as primeiras séries escolares. A fundamentação teórica para o ensino dos direitos fundamentais no ensino básico está baseada em diversas áreas do conhecimento, como filosofia, história, sociologia e política.

Diante do exposto, o educador Paulo Freire (1986), aponta a importância de se praticar uma educação libertadora e humanista, e não bancária. Para ele, não basta dizer que a educação é um ato político, assim como não basta dizer que o ato político é também educativo. Nesse sentido, deve-se transformar a educação tradicional, sustentada por uma elite opressora, a qual enxerga os educadores como meros depositantes de conteúdos, para assim formar uma educação humana e problematizadora, na medida em que os educandos sejam vistos como agentes transformadores do mundo em que vivem.

Em resumo, a fundamentação teórica para o ensino dos direitos fundamentais no ensino básico está baseada na compreensão da importância dos direitos fundamentais para a proteção das liberdades e garantias individuais, na relação entre direitos e deveres, no respeito à diversidade e combate à discriminação, e na formação de cidadãos conscientes e ativos na defesa e garantia de seus direitos.

“É preciso assumir realmente a politicidade da educação.” (FREIRE, 2001, p.25). Sendo assim, para que se possa efetivar o direito à Educação, presente na Carta Magna de 1988, de forma plena, é preciso diálogo e ação, aliado a métodos de ensino democrático, igualitário e inovador. Por isso, faz-se tão importante aliar o ensino jurídico com a realidade social dos envolvidos, e uma forma de empreender isso na prática é aliar os conceitos sobre direitos fundamentais com os contos infantis, ou seja, de maneira lúdica e literária, unindo literatura e direito, em prol de uma educação efetiva e transformadora.

2 CONTOS INFANTIS NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

Um dos objetivos da prática extensionista em questão é o ensino dos direitos fundamentais sob uma abordagem dinâmica entre direitos e deveres, destacando a importância da cidadania ativa e participativa para a defesa e garantia dos direitos. É fundamental que os alunos compreendam que os direitos não são absolutos e que é necessário equilibrá-los com os deveres e responsabilidades de cada indivíduo em relação à sociedade.

Ademais, vale ressaltar o pensamento de Anísio Teixeira (1994), visto que aponta a necessidade de uma nova política educacional no país, sustentada em procedimentos administrativos capazes de fornecer autonomia nos serviços de ensino, promovendo assim uma educação integral, destinada à formação do cidadão da democracia. Em suma, após analisar todo o contexto supracitado, o projeto “Direitos Fundamentais no Ensino Básico” ganha força e sentido, dado o fato de que os direitos fundamentais são irrenunciáveis a serem lecionados já no ensino básico e não como monopólio do ensino jurídico superior.

Contudo, sabemos que na grande maioria das vezes a relação ensino-aprendizagem se faz de maneira engessada. Objetiva-se, portanto, quebrar esse paradigma e ensinar direitos fundamentais de forma dinâmica, otimizada e interdisciplinar, pela qual o aluno se tornará protagonista do próprio aprendizado.

A educação, como direito fundamental, é responsabilidade não só da família, mas de todo o Estado, em colaboração com a sociedade. Entretanto e infelizmente, a prática deturpa a teoria, uma vez que dados da UNESCO e UNICEF⁴ apontam que até 2016 “124 milhões de crianças no mundo não concluíram o ensino primário e muitas das que terminaram não adquirem competências básicas pela má qualidade da educação” (NOVO; MOTA, 2019). Isso é reflexo do acesso a uma educação precária que condiciona crianças e jovens passivos e acríticos em meio a uma sociedade historicamente desigual e carente de oportunidades.

Nesse sentido, buscamos então pontuar a importância de ensinar as crianças e jovens atendidas pelo Projeto de Extensão através da Literatura dos Contos Infantis. Aqui, cabe pontuar alguns dos muitos exemplos que levamos para a sala de aula, fazendo com que uma ponte fosse criada dentro do imaginário infantil, entre a arte, a literatura e claro, o direito.

Uma das temáticas abordadas em sala de aula envolveu a história dos

⁴ UNESCO na tradução significa Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. Já UNICEF significa Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Três Porquinhos e a inviolabilidade do domicílio. Até porque quem nunca escutou ou leu esse conto? Ao contar a história de três porquinhos que viram suas casas sendo invadidas por um estranho sem qualquer motivo ou razão, abrimos margem para a discussão sobre um direito fundamental de natureza pétrea e aplicação imediata. Foi hora oportuna para demonstrar o que o artigo 5º da Constituição Federal em seu inciso XI deixa claro:

Art.5º[...]

XI. A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.(BRASIL,1988,p.2).

Além de demonstrar a base do princípio constitucional, foi possível discutir as exceções no caso concreto,além das implicações penais e cíveis referentes à matéria.

Por conseguinte, em outro momento oportuno, tratamos de outro famoso conto infantil, a história da Rapunzel. Uma jovem garota trancada no alto de uma torre e privada de conviver com outras pessoas por sua própria madrasta. Nesse viés, nota-se o direito fundamental de liberdade lhe sendo retirado.

Araújo e Fonseca (2012) apontam a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos por celebrar a essencialidade dos direitos humanos, dado que por ser apenas “humano”, todos temos direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Ademais, dispõe o artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (BRASIL,1990, p.5).

Notamos, portanto, que a jovem princesa não tinha nenhum tipo de liberdade, respeito e consequente dignidade, o que infringe um direito garantido em Lei e a coloca em um isolamento forçado e prejudicial ao seu desenvolvimento. Segundo Santos (2020, p. 5):

Desde o início de suas vidas as crianças estão em contato com a literatura infantil, seja por meio do ambiente escolar seja por meio do âmbito familiar. Dessa maneira, as histórias inventadas são instrumentos importantes que têm grande impacto na formação psicológica, social e emocional das crianças. [...] Por meio de análises de histórias inventadas, o estudo que se

segue busca apresentar a necessidade dos contos de fadas para o imaginário infantil ao tempo que traz a luz as problemáticas que podem estar escondidas nesses enredos para que os estereótipos sociais, físicos e morais não sigam sendo perpetuados. (SANTOS, 2020, p.5)

Por isso, faz-se tão necessário apontar o que está por trás do clímax da história e até mesmo do “felizes para sempre”, para que assim, as crianças possam se inspirar de maneira positiva e reivindicar seus direitos na prática através de conhecimento claro e prático.

Assim, juntamos o poder dos contos de fadas com o conhecimento de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, a fim de empoderá-los da maneira mais didática e acessível. Além dessas mencionadas até aqui, tantas outras histórias foram alvo de debates acalorados, como por exemplo: “João e Maria e o direito à alimentação”; “Cinderela e a negligência familiar”; “Chapeuzinho Vermelho e o desaparecimento de crianças”, dentre outras.

Com isso, abre-se um espaço oportuno para uma discussão sobre a necessidade de aplicação de um ensino de qualidade, desde o ensino básico, sobre os direitos fundamentais, uma vez que simbolizam expectativas sociais de comportamento, indo além de um sentido puramente normativo e, desta forma, chega-se ao encontro da realidade social. Conclui-se, dessa forma, que a identificação da proposta extensionista tem um mérito inequívoco, que é a formação, a partir da infância e juventude.

3 ENSINO DINÂMICO

É necessário um ensino dinâmico com linguagem que retrate proximidade com a realidade do receptor da mensagem, em outras palavras, é preciso uma linguagem com capacidade de unificar e integrar a todos, facilitando a comunicação ao invés de dificultá-la com um linguajar extremamente jurídico que em nada contribui para a democracia do conhecimento normativo.

Nessa linha de pensamento, Luhmann pontua em sua teoria da comunicação que o elemento da comunicação é essencial em todos os sistemas sociais, e tal fator é capaz de gerar uma consciência comum coletiva, com base na troca de informações entre os sistemas em dado momento. Assim, Luhmann observa que a sociedade é formada não por pessoas, mas por comunicação.

[...] tudo o que existe e pode ser designado como social está constituído, do ponto de vista de uma construção teórica fundamentada na operação, por um mesmo impulso e um mesmo tipo de acontecimento: a comunicação. (LUHMANN, 2009, p.91).

Vale destacar que a comunicação vai além da mera informação, para Luhmann a comunicação seria a seleção da informação de forma que o terceiro compreenda o que foi informado, é o cuidado ao selecionar as informações. O aumento da complexidade dos sistemas de seleção da informação, contribuem para que os demais sistemas se tornem mais complexos simultaneamente.

À luz do pensamento luhmanniano, a relação estabelecida no presente estudo entre os contos de fadas e o universo do Direito é uma transformação de informação - algo interno - em comunicação - estímulo externo que contribui para o sistema -. Nota-se, assim, que a trama dos contos de fadas é estabelecida, principalmente, pela lesão de algum – ou alguns-direitos fundamentais estabelecidos e assegurados pela Constituição Federal. Conforme ocorre nas seguintes narrativas entre “Branca de Neve e os Sete Anões” e o direito à vida, “Chapeuzinho Vermelho” e o direito à segurança, “Cinderela” e o direito à dignidade de trabalho, “Joãozinho e Maria” e o direito à alimentação, entre outros.

Tal ensino deve se dar de forma dinâmica, assim, ao estabelecer paralelo legal com o universo literário dos contos de fadas possibilita-se melhor compreensão por parte das crianças e adolescentes. Frente a complexidade social advinda com o grande número de informações presentes na internet é urgente o ensino de noções básicas acerca dos direitos fundamentais para os tais sujeitos de direito, a fim de que seja assegurado o empoderamento exposto no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA).

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

É contraditório que o Estado exija conhecimento sobre as normas, quando o mesmo não concede as ferramentas necessárias para que se tenha o devido conhecimento da lei no Brasil, uma vez que são poucas escolas que concedem aporte técnico desde a infância para o conhecimento da legislação brasileira, muito

menos acerca dos direitos fundamentais das crianças e do adolescente.

Nesse sentido, o projeto de extensão “Direitos Fundamentais no Ensino Básico” é pertinente para a abertura de uma dinâmica de diálogo a fim de compreender a realidade social do público alvo, criar um canal aberto e de linguagem inteligível entre a comunidade acadêmica jurídica na figura dos universitários e as crianças do ensino básico que ajude a compreender possíveis situações de violação dos direitos dos grupos em fases iniciais da vida (infância e adolescência), tendo por base a obtenção de conhecimento repassado através do projeto.

Segundo Piaget (1979) a concepção teórica que concebe o processo construtivo do conhecimento se dá por meio do sujeito com papel ativo na sua aprendizagem. Ou seja, o conhecimento surge das trocas recíprocas que devem ocorrer em sala de aula, sendo um processo reflexivo e criativo, fato este que o Projeto desempenha por meio da dinâmica dos contos de fadas como instrumento de proximidade como receptor, a fim de discutir a normativa brasileira.

O objetivo principal do projeto concentra-se em lecionar, a partir do pensamento jurídico, a teoria dos direitos fundamentais dirigida à infância e juventude, através da promoção de encontros jurídico/educacionais, de forma mensal e presencial para as crianças e adolescentes, cadastradas/atendidas pelo IDES - Instituto Desengavetar. Os trabalhos e atividades representam uma parceria entre o NUPOD - Núcleo para Pesquisas dos Observadores do Direito e o IDES – Instituto Desengavetar, dando sustentação para a construção de um projeto inter e multidisciplinar, haja vista que envolve as áreas de educação, literatura e direito, além de envolver sociologia, filosofia e política.

O projeto de extensão esboça como justificativa primordial o intuito de levar o aporte teórico necessário, o qual a Universidade Estadual da Paraíba é detentora, para os alunos cadastrados, haja vista que a última é instrumento irrenunciável para a evolução do processo civilizatório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso dos contos de fadas como forma de facilitar a comunicação para que crianças e adolescentes compreendam o conceito dos direitos fundamentais encontra seu fundamento no entendimento de sociólogos e psicólogos da área.

Sendo compreendidos como meios dinâmicos de atrair a atenção e consequente compreensão dos direitos fundamentais.

Para isso fora analisado no presente trabalho inicialmente o conceito dos direitos fundamentais, sua relação com os contos infantis e a dinamicidade ao ensino que essa união entre Direito e Literatura traz, principalmente quando direcionada ao público infanto-juvenil. Isso com base na perspectiva luhmanniana, pensamentos de educadores como Paulo Freire, afirmativas de psicólogos como Piaget, expostos normativos na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, entre vários outros.

Conclui-se, portanto, que os direitos fundamentais, embora essenciais, ainda são ensinados de forma ainda incipiente no Brasil, fato este que precisa mudar, a fim de que estes sujeitos de direito compreendam, desde cedo, seu papel cidadão.

Desta forma, a iniciativa do Projeto de Extensão “Direitos Fundamentais no Ensino Básico” apresenta uma forma de tornar dinâmico o ensino dos direitos fundamentais para o público alvo. Por meio deste, busca-se assegurar a educação de forma lúdica, inclusiva, equitativa e, antes de tudo, civilizatória.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso daSilva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

ARAÚJO, Luis Felipe ; FONSECA, Charlie Rodrigues. A influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos no Direito brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3200, 5 abr. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21440>>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BETTELHEIM, Bruno. **A psicanálise dos contos de fadas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Brasília, DF: Editora Saraiva, 2016.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Atlas, 1991.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. RiodeJaneiro: Editora Paz e

Terra, 1986.

_____. **Pedagogia do oprimido**. 17.ed. São Paulo: Paz e Terra, v.21, 2001.

HIDALGO, Júlio César. **Constituição em Quadrinhos**. 1.ed. São Paulo: Editora Gregory, 2019.

LUHMANN, Niklas. **I Diritti Fondamentali come Istituzione**. Bari: Edizioni Dedalo, 2002.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à Teoria dos Sistemas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009, p.91.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

NOVO, Benigno Núñez; MOTA, Antonio Rosembergue Pinheiro. O direito à educação na Constituição de 1988. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, ano 31, n. 1640. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-constitucional/4480/o-direito-educacao-constituicao-1988>>. Acesso em: 2 fev. 2023.

PEREZ, Luana Castro Alves. **História dos contos de fadas**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/literatura/historia-dos-contos-fadas.htm>> Acesso em: 20 nov. 2023.

PIAGET, J. **A construção do real na criança**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

SANTOS, J. O. **O impacto dos contos infantis na formação social, emocional e psicológica das crianças na educação infantil**. Brasília: Universidade de Brasília, 2020. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/27210/1/2020_JenniferOliveiraDosSantos_tcc.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2024.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação não é privilégio**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1994. 250p.